



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

### RELATÓRIO:

O nobre Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** apresentou a este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 006/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/10/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, em reunião realizada nesta mesma data de 24/10/2023, designou a mim Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 004/2023, visando dispor no âmbito do Município de Conceição do Castelo vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes de corrupção na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: "este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Município, e sobretudo, está comprometido com o bem público. Visa de fato à vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção".



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pode afirmar que é contrário a qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pela Lei Federal Nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1º:

**Art.1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em países como Alemanha, onde, após o término da segunda guerra mundial, houve eliminação de toda e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se, por exemplo, que foi sancionada a Lei Nº 10.343, de 1 de dezembro de 2015, no Mato Grosso, dispondo do que se refere o caput deste projeto de lei, vedando a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio e este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.”

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Dispondo no âmbito do Município de Conceição do Castelo sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes de corrupção na Administração Pública Municipal e dá outras providências é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 006/2023, de autoria do **Ver. José Lúcio de Aguiar**.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator resolve emitir seu parecer pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de outubro de 2023.

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - .....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....Licenciado

  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....COM O RELATOR

  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....COM O RELATOR

  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**- .....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

  
**THIAGO DAMIANO LOPES**-.....COM O RELATOR

  
**WESLEY SATHER DA COSTA**-.....COM O RELATOR

